

Liv. 19 Fls. 108

Doc. 141 Fls. 323-327

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO
CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS CENTO E OITO DO
LIVRO DE NOTAS NÚMERO DEZANOVE DO CARTÓRIO MARLENE DUARTE – NOTÁRIA, SP,
UNIPESSOAL, LDA, SITO NA AMADORA

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO ESTUDANTINA UNIVERSITÁRIA DE LISBOA**

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, Objeto, Fins, Sede e Duração)

ARTIGO 1.º

(Denominação)

1. A Associação Estudantina Universitária de Lisboa (adiante, a “Associação” ou “AEUL”) é uma associação recreativa e cultural de cariz universitário, de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica, regendo-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

2. A Associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 513246959.

ARTIGO 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Padre Gregório Verdonk, 4A, Areeiro, 1900-362 Lisboa.

ARTIGO 3.º

(Objeto)

A Associação tem como objeto: Pesquisa, recolha e divulgação de música portuguesa; composição e arranjos de músicas e cantares; pesquisa, recolha e divulgação da escrita portuguesa, prosa e poesia dos seus autores; estudo e investigação dos acontecimentos e factos da história e cultura de Portugal e, mais especificamente, da cidade de Lisboa; animação cultural dentro e fora do meio académico; participação em eventos culturais e/ou organização dos mesmos; ensino e prática da música, junto da comunidade académica; realização de ações de voluntariado em prol da comunidade e da academia

João 4/2
R.M.

de Lisboa, de forma autónoma e/ou em parceria com outras entidades; celebração de protocolos com quaisquer entidades, em termos institucionais.

ARTIGO 4.º

(Fins)

1. A AEUL tem como finalidade no âmbito da sociedade portuguesa:

- a)** Contribuir para o fortalecimento e enraizamento da cultura e da língua portuguesa, tendo como base de sustentação o espírito empreendedor e dinâmico dos estudantes universitários;
- b)** Representar o meio universitário, bem como a própria cidade de Lisboa;
- c)** Cultivar um salutar espírito académico, promovendo o convívio e a partilha de ideias, enquadrado nos valores da amizade, lealdade e respeito pela pessoa e pela sua dignidade;
- d)** Promover e participar em ações de voluntariado e de intervenção comunitária, de forma autónoma e/ou em parceria com outras entidades.

2. A realização dos fins elencados no número anterior será concretizada através de atividades e iniciativas da AEUL, constantes do seu objeto.

3. Para prossecução dos seus fins, a AEUL tem uma secção destinada ao ensino artístico e cultural, podendo constituir outras secções não especificadas.

ARTIGO 5.º

(Duração)

A Associação tem duração indeterminada.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Associados)

ARTIGO 6.º

(Associados)

1. São associados da AEUL todos aqueles que se identificarem com os objetivos constantes destes Estatutos e respeitem os requisitos e processo de admissão estabelecidos em Regulamento próprio, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

2. Constituem a AEUL todos os seus atuais associados e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

3. O número de associados é ilimitado.

4. A qualidade de associado poderá ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, conforme estabelecido em Regulamento próprio, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

(Direitos dos Associados)

São direitos gerais dos associados, nos termos definidos nos presentes Estatutos:

- a) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais;
- b) Ser informado e participar nas atividades da AEUL;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da AEUL;
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Consultar os livros e documentos da AEUL;
- f) Estar integrados em todos os canais oficiais de comunicação interna.

ARTIGO 8.º

(Deveres dos Associados)

São deveres gerais dos associados, nos termos definidos nos presentes Estatutos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, bem como qualquer diploma que regule a AEUL;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Desempenhar corretamente os cargos para que forem eleitos;
- d) Zelar pelo património da AEUL, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- e) Manter os seus dados pessoais atualizados na base de dados da AEUL.

ARTIGO 9.º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação pelo associado dos deveres consignados nas leis e nos Estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até doze (12) meses;
- d) Exclusão.

J. V. 462
R.P.N.

3. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se, por escrito, as infrações disciplinares imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do associado em causa.

4. O poder disciplinar reside na Assembleia Geral, exceto no caso da alínea a) do n.º 2, caso em que reside na Direção.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Organização e Funcionamento)

ARTIGO 10.º

(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os Órgãos Sociais que são eleitos sê-lo-ão para mandatos de dois (2) anos civis, renováveis por iguais e sucessivos períodos de tempo pela Assembleia Geral, sem prejuízo dos modos especiais de designação previstos nos presentes Estatutos, nos termos do artigo cento e setenta (170.º) do Código Civil.

ARTIGO 11.º

(Organização e Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral (ou “Assembleia”) é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, sendo os seus membros eleitos em lista maioritária.

3. A Assembleia Geral é presidida pelo seu Presidente e, na sua falta, pelos restantes membros da Mesa. No caso de nenhum dos membros da Mesa poder estar presente, assumirá a presidência da Assembleia o Presidente da Direção.

4. As deliberações tomadas em Assembleia Geral são soberanas, dentro dos limites da lei e destes Estatutos, e serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

5. As Assembleias são convocadas mediante:

- a) Correio eletrónico, enviado para o email dos associados, e por estes comunicado à Associação; e
- b) Publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para as sociedades comerciais.

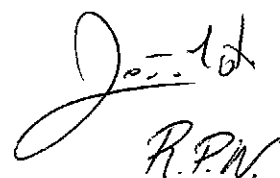
6. A convocatória é enviada com antecedência mínima de dez (10) dias.

7. Da convocatória constará sempre segunda data ou hora para o caso de a Assembleia não se poder constituir, em primeira convocatória, por falta de quórum.
8. A Assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados metade dos associados. Em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.
9. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples, sem prejuízo das exceções previstas nos presentes Estatutos.
10. A Assembleia Geral terá, se necessário, transmissão online, por plataforma a indicar pela Mesa, para os associados que, em casos devidamente fundamentados e previamente comunicados, não se puderem deslocar ao local onde decorrerá a Assembleia.
11. Se se verificar a transmissão online da Assembleia Geral, os associados nos casos indicados no número anterior manterão o seu direito de voto.
12. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada por quem estiver a presidir a Assembleia.
13. São da competência da Assembleia Geral as seguintes deliberações, sem prejuízo das competências cometidas à Direção e das previstas na lei:
- a) Eleição dos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Aprovação do Relatório e Contas da Associação;
 - d) Alteração dos Estatutos da Associação, caso em que é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
 - e) Extinção da Associação, caso em que é necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados.
14. Cada associado terá direito a um voto, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 12.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para apreciar e votar o Relatório e Contas do ano transato, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, apresentados pela Direção.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
- a) Por convocação do seu Presidente;
 - b) Sempre que o Presidente da Direção, o Conselho Fiscal ou dez por cento do total dos associados com direito de voto o solicitem por escrito ao Presidente da Mesa.


R.P.N.

3. O Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia Geral no prazo de 15 dias contados sobre a receção do pedido de convocatória, sob pena de destituição.

ARTIGO 13.º

(Direção)

1. A Direção é composta por cinco elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, sendo os seus membros eleitos em lista maioritária.

2. A Direção reúne por convocação:

a) Do seu Presidente; ou

b) De dois dos seus membros, informando por escrito o Presidente da Direção.

3. Compete à Direção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Realizar os fins estatutários;

c) Nomear procuradores ou mandatários da Associação;

d) Propor e executar o Plano de Atividades;

e) Apresentar o Relatório e Contas;

f) Exercer o poder disciplinar;

g) Apresentar propostas à Assembleia Geral;

h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

i) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;

j) Estabelecer a organização interna da Associação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários ao respetivo funcionamento;

k) Celebrar, rescindir, reclamar, bem como contratualizar quaisquer contratos, independentemente da sua natureza;

l) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;

m) Promover o bem-estar entre todos os Associados e o bom funcionamento da Associação, de forma íntegra e idónea.

4. Os membros da Direção exercerão o cargo gratuitamente, sem prejuízo de poder ser deliberada uma remuneração em sede de Assembleia Geral.

5. Os membros da Direção poderão ver o seu cargo revogado por retirada de confiança em Assembleia Geral com justa causa.

6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

7. No caso de destituição dos Órgãos Sociais, ou apenas da Direção, as competências desta deverão ser exercidas pela Mesa da Assembleia Geral ou por uma Direção Interina e Temporária por aquela nomeada, até à realização de novas eleições, as quais devem ocorrer no prazo de um mês.

ARTIGO 14.º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura ou intervenção:

- a) Do Presidente e de outro dos seguintes elementos da Direção: Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário; ou
- b) Do Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na ausência do Presidente; ou
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e com os limites dos respetivos mandatos.

ARTIGO 15.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos: um Presidente, um Secretário e um Vogal,

sendo os seus membros eleitos em lista maioritária.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. A convocação do Conselho Fiscal é feita pelo respetivo Presidente, só podendo o Órgão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;
- b) Elaborar parecer anual sobre o Plano de Atividades e Órçamento apresentado pela Direção;
- c) Elaborar parecer, não vinculativo, sempre que o mesmo seja requerido pela Direção;
- d) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis para o normal funcionamento da Associação.

5. O Conselho Fiscal poderá requerer a realização de reuniões conjuntas com a Direção sempre que, no exercício das suas funções, o considere necessário para o exercício das suas competências.


R.P.N.

CAPÍTULO QUARTO

(Património e Responsabilidade por Dívidas)

ARTIGO 16.º

(Património e Receitas)

Os recursos financeiros da Associação serão constituídos, designadamente, por:

- a) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Remunerações por serviços prestados pela Associação;
- d) Outras eventuais receitas.

ARTIGO 17.º

(Responsabilidade da Associação)

1. Pelas dívidas contraídas pela Associação responde apenas o seu património.
2. É vedado à Associação prestar adiantamentos de qualquer espécie a associados, em valores superiores a um (1) IAS em vigor, cumulativamente, por associado, a não ser com prévia autorização da Assembleia Geral, por deliberação tomada por três quartos dos votos emitidos, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na Lei ou nos Estatutos.
3. Os adiantamentos estão sujeitos à vinculação por contrato de mútuo.

ARTIGO 18.º

(Extinção e Bens)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não tenham sido doados ou onerados, será objeto de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

(Outras Disposições)

ARTIGO 19.º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 20.º

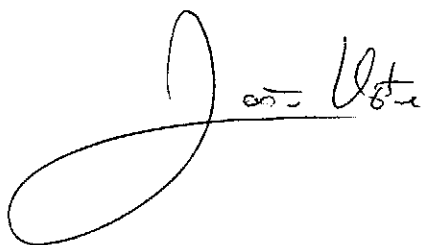
(Regime Supletivo)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes Estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código Civil.

ARTIGO 21.º

(Disposição Transitória)

Para efeitos de continuidade e clareza jurídica, declara-se que o NIPC provisório - 506650006 -, constante nomeadamente dos Estatutos da Associação na sua versão anterior, corresponde à Associação Estudantina Universitária de Lisboa, atualmente constituída sob o NIPC identificado no artigo 1.º. Todos os atos praticados sob o NIPC provisório consideram-se, por isso, imputados ao atual.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "João Vitor".A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael P. Nunes".

A Notícia,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael P. Nunes".